CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

nº 21/2005

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 328 /2005
CM-PALMITAL 07 / 11 / 05
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2005.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 228 DA LEI Nº 1.278 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

AS COMISSÕES DE:

C. M. Palmital, em 07 / 11 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - O artigo 228 da Lei nº 1.278 de 11 de novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 228 - A cobrança da dívida tributária do Município será procedida da seguinte forma:

I - por via amigável - quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial - quando processada pelos órgãos judiciários.

III - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

IV - Neste caso, o parcelamento da dívida ativa poderá ser feito em qualquer fase, desde que garantida a execução por penhora.

V - Firmado o parcelamento ficará o processo suspenso pelo prazo suficiente ao seu cumprimento, sem prejuízo de ulterior provocação.

VI - O parcelamento poderá ser efetuado em até 36 meses (trinta e seis meses), sendo o valor de cada parcela de, no mínimo, R$ 10,00 (dez reais), com exceção da última parcela.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital ou em instituição financeira por ela autorizada, mediante recibo correspondente.

§ 2º - O parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal, renúncia à defesa ou a recurso administrativo, e desistência dos recursos jurídicos já interpostos.

§ 3º - O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 dias (trinta dias) após a data da assinatura do referido instrumento.

§ 4º - Quando do parcelamento, incidirão sobre a dívida tributária, juros mensais de 1% (um por cento), fazendo uso da aplicação do sistema de amortização constante da Tabela Price.

§ 5º - O parcelamento deverá ser requerido de 1º de janeiro a 31 de outubro do ano em exercício".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Complementares de números 109, de 29 de dezembro de 2004, e 125, de 29 de setembro de 2005.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 07 de novembro de 2005.

FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

RETIRADO
EM, 21/11/05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares:

O motivo da apresentação deste Projeto junto a esta Casa de Leis, tem por finalidade única e exclusiva de alterar o inciso VI e parágrafo 3º do artigo 228 da Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983 (Código Tributário), aumentando o prazo para pagamento da primeira parcela para até 30 dias após assinatura do instrumento de parcelamento e, consequentemente, estender o prazo do pagamento da divida ativa para até 36 meses.

Contando com o entendimento de Vossas Excelências quanto à exposição das justificativas, acima apresentadas, espero que referido Projeto de Lei seja aprovado para dar mais comodidade aos constribuintes que se encontram em atraso com a municipalidade.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 07 de novembro de 2005.

FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador